

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 076/2019**

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS ESTABELECIDAS OU REPRESENTADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DA AUTARQUIA.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Porto Feliz, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e bancárias, objetivando a prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários do SAAE, **em padrão FEBRABAN**, por intermédio de suas agências e/ou prepostos, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Poderão aderir ao presente, as instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital.

As instituições financeiras e bancárias que mantêm relacionamento com o SAAE Porto Feliz até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis, sem ônus de aquisição para as instituições interessadas no escritório do SAAE, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz, SP e na página oficial do SAAE Porto Feliz - <http://www.saaeportofeliz.sp.gov.br>

Os esclarecimentos poderão ser solicitados através de fac-símile: (15) 3261 9609 ou e-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTOS

Junto a Comissão de Licitações designada pela Portaria 1.922/19, sito à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50 Centro – Porto Feliz, SP – telefone (15) – 32619600, em dias úteis das 08:00 às 16:00 horas – email: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br

1. O B J E T O

1.1 - O objeto deste Edital é o Credenciamento de Instituições Financeiras e Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Porto Feliz, para a prestação de serviços, **sem qualquer exclusividade**, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 - O credenciamento das instituições participantes terá início a partir do dia 06/11/2019, e poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios estabelecidos do presente Edital, por meio de apresentação da documentação vinculada no presente instrumento.

1.3 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital;

Anexo III - Carta de Credenciamento do representante legal;

Anexo IV - Declaração de Habilitação;

Anexo V - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII - Proposta Financeira (modelo)

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições financeiras e bancárias, legalmente constituídas e estabelecidas no município de Porto Feliz, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições deste Edital.

2.1.1 – As instituições financeiras e bancárias interessadas deverão apresentar propostas com valor igual ou inferior aos valores estabelecidos pelo SAAE de Porto Feliz descritas no item 8 e subsequentes do presente edital.

2.2 – Não poderão participar desta licitação, além das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93:

- a. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado;
- b. As instituições que estiverem em regime de falência ou concordata que não apresentem o plano de recuperação judicial homologado;
- c. Estrangeiras que não funcionem no país;
- d. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e. Não possuírem Alvará de Funcionamento no Município de Porto Feliz/SP;

2.2.1- É vedada a apresentação de mais de um pedido de habilitação neste Credenciamento para a mesma instituição financeira;

2.3 – As proponentes deverão apresentar carta de credenciamento (Anexo III) com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - As inscrições para o Credenciamento terão início no dia **06/11/2019, no horário das 09h às 16h, em dias úteis**, e poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital;

3.2 - As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, no Escritório de Administração do SAAE, sede da Comissão de Licitações e Contratos, localizada na Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz, SP, CEP 18.540-000.

3.3 – Os atos de adesão/credenciamento serão objeto de publicação na imprensa oficial, observada a legislação vigente, por meio de publicação do respectivo extrato do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

4.2 – Habilitação Jurídica

4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

4.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

4.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.3 - Regularidade Fiscal:

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

4.3.2 - Certidão Conjunta de regularidade dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);

4.3.3 – CRF - Certidão de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.

4.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.5 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4.3.6 – As certidões de que tratam os itens supra, valerão nos prazos que lhes são próprios.

4.4- Documentação Complementar:

4.4.1 – Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital, informando a opção de pagamento pelos serviços prestados, conforme Anexo II;

4.4.2- Carta de Credenciamento do representante legal da proponente (Anexo III), com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.4.3- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme Anexo IV;

4.4.4 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Anexo V.

4.5 - Disposições Gerais sobre a Documentação para Credenciamento:

4.5.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Julgadora de Licitação, mediante a exibição do original.

4.5.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.5.4 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

5. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados a partir de 06 de Novembro de 2019, com os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO

Denominação da Empresa Participante
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019
SAAE P. Feliz - Proc. 076/2019

5.2 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.3 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo.

5.4 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes neste edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

6. DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

6.1- A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão de Licitação do SAAE, à qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao Credenciamento;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas e promover as diligências que entender serem necessárias;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da Superintendência do SAAE;
- d) Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los a autoridade competente;
- e) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

6.2 – A Comissão de Licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos apresentados.

6.3 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6.4 - A Instituição interessada em credenciar-se que não satisfizer as formalidades e exigências previstas neste EDITAL serão declaradas inabilitadas, podendo, entretanto, a qualquer tempo, apresentar nova documentação corrigidas as irregularidades.

7 – DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pela Instituição Credenciada, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

7.2 – A Instituição Credenciada deverá assinar o termo de contrato dentro de 15 (quinze) dias a contar da convocação pela Comissão de Licitação.

7.3 – A Instituição Credenciada deverá respeitar o contido no Código Tributário do Município de Porto Feliz e suas alterações posteriores.

7.4 - Compete ao SAAE:

7.4.1 - Providenciar a impressão das contas de água e esgoto e o seu envio ao domicílio dos consumidores, com a necessária antecedência à data do vencimento;

7.4.2 – Enviar à Instituição Credenciada o arquivo magnético com as informações necessárias para o débito em conta corrente de seus clientes, observada a política de cada instituição credenciada, nos prazos estabelecidos no item 7.9, salvo ajuste pontual entre as partes estabelecendo prazo distinto;

7.4.3 - Manter cópia do arquivo magnético transmitido ao banco para substituição na eventualidade de danos ao mesmo.

7.5 - Compete à Instituição Credenciada:

7.5.1 -. Formar cadastro dos clientes que optarem pelo débito automático em conta corrente através de suas agências.

7.5.2 - Atualizar o cadastro, transmitindo à Administração arquivo magnético, contendo as informações dos clientes incluídos e ou excluídos, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do SAAE.

7.5.3 - Processar o arquivo magnético recebido do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, desde que haja saldo suficiente na respectiva conta corrente.

7.5.4 - Transmitir ao SAAE arquivo magnético retorno, contendo as informações sobre o processamento do movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o segundo dia útil após a data do recebimento.

7.5.5 - Repassar o produto da arrecadação, observados os seguintes prazos:

- a. - Até o segundo dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os créditos advindos de recebimento via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático;
- b. - Até o terceiro dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os recebimentos por meio de rede lotérica e correspondente bancário.

7.6 - A Instituição Credenciada fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 90 (noventa) dias após a data de arrecadação, observada a política de cada credenciada para o procedimento.

7.7 - Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Credenciada fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

7.8 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Credenciada.

7.9 - O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE a Instituição Credenciada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis dos vencimentos previstos nos documentos.

7.10 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados exclusivamente pela Instituição Credenciada.

7.11 - Para os cadastros efetuados pela Instituição Credenciada, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição, com comunicação imediata ao SAAE (através de meio eletrônico) para as providências necessárias.

7.12 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

7.13 - Qualquer uma das partes, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá denunciar o contrato, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de seu recebimento.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPASSE:

8.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Regulamento, o SAAE pagará à Instituição Credenciada a tarifa máxima, observados os seguintes parâmetros:

8.1.1 – **R\$ 1,27** (um real e vinte e sete centavos) por documento recebido no **guichê de Autoatendimento** da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN;

8.1.2 – **R\$ 1,56** (um real e cinquenta e seis centavos) por documento recebido na **Rede Lotérica** credenciada com código de barras padrão FEBRABAN;

8.1.3 – **R\$ 1,38** (um real e trinta e oito centavos) por documento recebido por **Correspondente bancário**, com código de barras padrão FEBRABAN;

8.1.4 – **R\$ 1,11** (um real e onze centavos) por documento recebido através de **Home/Office Banking, Internet Banking**, com código de barras padrão FEBRABAN;

8.1.5 – **R\$ 0,78** (setenta e oito centavos de real) por Registro recebido através do sistema de **Débito Automático** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

8.1.6 – As tarifas máximas estabelecidas advêm de pesquisa de mercado realizada junto a congêneres, em observância a orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 868/2013 e 2.170/2017 Plenário, considerando os preços médios obtidos para prestação de serviços análogos, observada a Portaria MJ 80/2016 e a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento do Governo Federal.

8.1.7 – As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a apresentar proposta e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 8.1, mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade.

8.1.8 – Eventuais disponibilizações de arquivo de retorno, deverão se limitar a R\$ **0,32 (trinta e dois centavos de real)**, encaminhada para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) e somente serão considerados caso seja demonstrada sua regular cobrança, observada a política do agente financeiro credenciado.

8.2 – A prestação de contas dos recebimentos será por meio magnético, exceto pela ocorrência de fato fortuito, permitida neste caso por meio de papel.

8.2.1 – A prestação de contas por meio de papel está condicionada a acordo prévio entre as partes.

8.3 - O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta de livre movimentação do SAAE, conforme subitem 7.5.5, impreterivelmente.

8.4 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item anterior sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais - TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

8.5 - A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

8.6 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

8.7 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

8.8 - Os documentos arrecadados ou o arquivo magnético serão colocados à disposição do SAAE até o segundo dia útil após a arrecadação, conforme subitem 7.5.4, observados os procedimentos atinentes a cada instituição credenciada.

8.9 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a Instituição Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE/Porto Feliz – SP, com treinamento aos servidores do setor responsável.

8.10 - Após a retirada do arquivo magnético por parte do SAAE, fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução a Instituição Credenciada no caso de apresentação de inconsistência. A instituição, por sua vez, deverá regularizar o arquivo magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

8.11 - A Instituição Credenciada fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte, dados em quitação dos documentos, objeto deste credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque.

8.11.1 - O SAAE, através deste instrumento, outorga a Instituição Credenciada poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste credenciamento.

8.11.2 - O valor do cheque acolhido pela Instituição Credenciada, na forma prevista neste item e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do SAAE mantida na instituição, devendo o referido cheque ser encaminhado ao SAAE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

8.11.3 - Caso a Administração não possua conta corrente na Instituição Credenciada, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, obedecendo ao mesmo procedimento previsto no item anterior.

8.12 - Na caracterização da diferença ou falta de prestação de contas das arrecadações realizadas pela Instituição Credenciada, caberá ao SAAE o envio de cópia dos tributos e demais receitas que originaram a diferença, para verificação e regularização por parte da instituição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

8.13 – É de livre opção por parte da Instituição Credenciada a adesão aos canais para a prestação do serviço de recebimento, conforme o item **8.1** deste Edital, vinculando-se por meio de proposta financeira apresentada, conforme Modelo VII.

9 - DOS DOCUMENTOS ARRECADAÇÃO:

9.1 - O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto) aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

9.1.1 - Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar a Instituição Credenciada sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

9.1.2 - Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

9.1.3 - O SAAE autoriza a Instituição Credenciada a receber as Contas de Água e Esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

9.1.4 - O SAAE autoriza a Instituição Credenciada, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.1.5 - O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Instituição Credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Os contratos assinados em decorrência deste Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

10.2 – A Credenciada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Pela execução dos serviços, o SAAE pagará à Instituição Credenciada a importância global apurada, para o período de vigência deste contrato, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários definidos no item 8.

11.2 – Caso a Instituição Credenciada opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item **8.5** deste instrumento, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

11.3 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item **11.2**.

12 – DO REAJUSTE

12.1 - O valor por recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, de acordo com a legislação em vigor.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

13.1 - Receber tarifas e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

13.2 - A Instituição Credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

13.3 – Atentar e cumprir as demais normas regulamentares presentes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

14 – DO DESCRENCIAMENTO

14.1 - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente.
- c) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do corrente exercício, suplementada se necessário: Unidade 02 - Diretoria de Administração e Finanças, Funcional 17.123.0002.2.002 - Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças - Categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.

17 – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, assim como a minuta de contrato e a proposta apresentada, naquilo que não conflitarem com este edital e seus anexos.

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz /SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Instituição Credenciada efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes, desde que devidamente autorizada, em qualquer agência do território nacional.

19.2 - Os débitos que contiverem data de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), bem como quando não houver expediente bancário, serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.

19.3 - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

19.4 - A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

19.5 - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.

19.6 - A Instituição Credenciada não poderá restringir o recebimento de tarifas do SAAE de clientes e não clientes da instituição, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.

19.7 - Os contratos oriundos do presente Credenciamento, somente terão seus valores revistos no final do prazo de doze meses;

19.8 - A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.

19.9 - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

19.10 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

19.11 - Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.11.1 - Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, o presente procedimento de credenciamento, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

19.11.2 - Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 15 (quinze) dias para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, a contar da data da publicidade das alterações.

19.12 - Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, independentemente de sua menção expressa neste instrumento.

Porto Feliz, 30 de outubro de 2019

Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Superintendente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições Financeiras e Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Porto Feliz/SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Conta de Água e Esgoto, em padrão FEBRAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente por meio de papel.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O SAAE possui apenas um ponto próprio de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das contas de água e esgoto e demais serviços faturados, oferecendo alternativas aos usuários dos serviços. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de contas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

2.2 - A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das contas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1- A Instituição Financeira e Bancária credenciada prestará serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto da Autarquia, de acordo com as especificações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1- A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Conta de Água e Esgoto ou Registro padrão FEBRAN - encaminhado para processamento através do sistema de Débito Automático, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, serão realizadas pelas Instituições Credenciadas, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações da Instituição Credenciada:

3.2.1 – Receber tarifas e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto) que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.2.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.2.3 – Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.

3.2.4 – Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

3.2.5 – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Autarquia;

3.2.6– A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

3.2.7 – Autenticar a Conta de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE aceitará

como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

3.2.8 – Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

3.2.9– Manter as Contas de Água e Esgoto arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

3.2.10 – Enviar ao SAAE, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

3.2.11 – Efetuar o repasse do produto da arrecadação das tarifas e demais receitas vinculadas, observados os seguintes prazos:

a. - Até o segundo dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os créditos advindos de recebimento via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático;

b. - Até o terceiro dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os recebimentos por meio de rede lotérica e correspondente bancário.

3.2.12 – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.2.13 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.2.14 – Apresentar periodicamente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.2.15 – Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.2.16 – Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.2.17 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.2.18 – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;

3.2.19 – A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal.

3.2.20 - A Instituição Credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, devendo apresentar relatório nos moldes do item **3.2.18**.

3.3 – É vedado a Instituição Credenciada:

3.3.1- Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

3.3.2- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações da Contratante:

I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Contas de Água e Esgoto);

- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;
- V. Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI. Entregar à Instituição Credenciada:
 - a. Recibo do arquivo enviado;
 - b. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4 – DO VALOR A SER PAGO

4.1- O número médio de contas de água e esgoto a serem recolhidas mensalmente é de 17.000 (dezesete mil) unidades.

4.2 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Regulamento, o SAAE pagará o a Instituição Credenciada a tarifa máxima, observados os seguintes parâmetros:

4.2.1 – R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por documento recebido no **guichê de Autoatendimento** da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2.2 – R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por documento recebido na **Rede Lotérica** credenciada com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2.3 – R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por documento recebido por **Correspondente bancário**, com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2.4 – R\$ 1,11 (um real e onze centavos) por documento recebido através de **Home/Office Banking, Internet Banking**, com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2.5 – R\$ 0,78 (setenta e oito centavos de real) por Registro recebido através do sistema de **Débito Automático** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

4.2.6 – As tarifas máximas estabelecidas advêm de pesquisa de mercado realizada junto a congêneres, em observância a orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 868/2013 e 2.170/2017 Plenário, considerando os preços médios obtidos para prestação de serviços análogos, observada a Portaria MJ 80/2016 e a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento do Governo Federal.

4.2.7 – As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a apresentar proposta e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 4.2, mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade.

4.2.8 –Eventuais resdisponibilizações de arquivo de retorno, deverão se limitar a **R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real)**, encaminhada para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) e somente serão considerados caso seja demonstrada sua regular cobrança, observada a política do agente financeiro credenciado.

4.3 - A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

4.4 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

4.5 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

4.6 – Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 4.3 deste termo de referência, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

4.6.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 4.6;

4.7- O pagamento será efetuado por **via crédito Conta Corrente**, em nome da contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada.

4.8 - Pelos pagamentos devidos em razão dos serviços prestados, responderão os recursos do orçamento vigente e exercícios futuros, da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02 - Diretoria de Administração e

Finanças, Funcional 17.123.0002.2.002 - Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças - Categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços ficará sempre sujeita à fiscalização da Autarquia e a execução do Contrato será acompanhada pela Coordenadoria de Finanças do SAAE e pela Controladoria Interna;

5.2 – Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a Superintendência da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – DO PRAZO:

6.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.2 – A Credenciada durante a vigência do Contrato ficará sujeita a comprovação das condições habilitatórias da contratação, conforme Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 – DO REAJUSTE

7.1 - O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

8. RESCISÃO

8.1- O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

8.1.1- A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

8.1.2- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

8.1.3- Judicial, nos termos da Lei;

8.1.4- Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Instituição Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.2 – A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

9.3 – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

9.4 - Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do SAAE, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

9.5 - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao SAAE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

Porto Feliz, outubro de 2019

ANEXO II

**CARTA DE INTERESSE E DECLARAÇÃO
DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL**

Razão Social da licitante:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	Fone/fax:
CNPJ nº	Inscr. Estadual:	
e-mail:		
Nome do Responsável:		
CPF:	RG:	
Cargo: :		
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
e-mail:		

A Instituição _____ vem manifestar seu interesse no Credenciamento, perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Porto Feliz/SP, para a prestação de serviços bancários de recebimento de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, através de formulário próprio, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, por intermédio de suas agências e _____, com emissão de fatura papel e/ou outros, com prestação de contas por meio de arquivo magnético de valores arrecadados.

() As tarifas pelo serviços prestados serão debitadas na conta corrente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Porto Feliz/SP, no momento da transferência do montante arrecadado.

() A Instituição _____ apresentará no 1º dia útil ao término de cada mês, o informe dos serviços prestados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Porto Feliz/SP que efetuará o pagamento das tarifas até o 5º dia útil após a apresentação da cobrança ou fatura.

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(M O D E L O)

Pelo presente, a Instituição denominada....., CNPJ nº, com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a), RG nº, amplos poderes para representá-la junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, SP, no Edital de **Credenciamento nº 001/2019**, inclusive para interpor recursos e/ou deles desistir, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela Instituição

Nome:

Diretor ou Representante Legal (nome e função na empresa)

ANEXO IV

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado da

_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Edital de Credenciamento nº 001/2019, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Porto Feliz-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declaro, ainda, que a empresa:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- c) Não está sob processo de liquidação, dissolução, falência ou concordata.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº..... (carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que a licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Data e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DO SAAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Chamamento Público nº 001/2019, Processo Administrativo nº 076/2019 e proposta apresentada pela Instituição Contratada.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na Chamamento Público nº 001/2019, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Porto Feliz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual Isento, representado pelo Superintendente Sr. _____, brasileiro, ___ portador do RG nº ___ e CPF/MF nº ___, residente nesta cidade, à _____.

De outro lado a Instituição Financeira _____, com sede à _____, Município de ___, Estado de ___, CEP ___, inscrita no CNPJ/MF sob nº ___ e com a Inscrição Estadual nº ___, com agência/ponto de atendimento em Porto Feliz, SP, localizada à _____, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente Contrato, por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ devidamente inscrito no CPF/MF nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituições financeiras e bancárias estabelecidas ou representadas no município de Porto Feliz/SP para a prestação sem qualquer exclusividade, dos serviços de arrecadação das Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, emitidas e distribuídas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, autoatendimento, via Internet home/office banking ou telefone, por intermédio de suas agências, subsidiárias, casas lotéricas e postos de serviços existentes ou a serem criados, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2019 e seus anexos.

1.2 – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas por meio magnético, exceto pela ocorrência de fato fortuito, permitida neste caso por outros meios, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a. – Guichês das Agências;
- b. – Rede Lotérica;
- c. – Internet Banking;
- d. – Terminais de Autoatendimento;
- e. – Correspondentes Bancários.

1.3 – Para os recebimentos realizados nos canais de Internet Banking e Autoatendimento, o **CONTRATANTE** fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal.

1.4 – Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, fica o CONTRATANTE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

1.4.1 – É de responsabilidade da Rede Lotérica e do Correspondente Bancário a comprovação física, em caso de divergências entre o valor do documento de arrecadação e o valor efetivamente cobrado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. O número de contas de água e esgoto e demais receitas a serem recolhidas mensalmente totaliza em média 17.000 (dezesete mil) unidades.

3.2. Pela execução dos serviços o SAAE pagará a Instituição Credenciada Contratada à importância global apurada, para o período de vigência deste contrato, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários (Descrição Custo Unitário) a seguir:

- a. Por documento recebido no **guichê de Autoatendimento** da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);
- b. Por documento recebido na **Rede Lotérica** credenciada com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);
- c. Por documento recebido por **Correspondente bancário** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);
- d. Por documento recebido através de **Home/Office Banking, Internet Banking** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);
- e. Por documento recebido através do sistema de **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);
- f. Por documento recebido através do sistema de **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);

3.2.1 – Outros:

- g. Eventuais resdisponibilizações de arquivo de retorno (observada a política do agente financeiro) o valor de R\$ _____, Valor por extenso: (_____).

3.3. A CONTRATADA poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

3.4. Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado. (Opcional se o crédito não for deduzido no repasse)

3.6. O SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês. **(Opcional se o crédito não for deduzido no repasse)**

3.6.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço. (Opcional se o crédito não for deduzido no repasse)

3.6.2. O pagamento será efetuado por **via crédito Conta Corrente**, em nome da CONTRATADA, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

3.7 – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item 3.3 (ou conforme opções acima) até o dia do efetivo repasse.

3.8. Pelos pagamentos devidos em razão dos serviços prestados, responderão os recursos do orçamento vigente e exercícios futuros, da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02 - Diretoria de Administração e Finanças, Funcional 17.123.0002.2.002 - Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças - Categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – DOS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO

4.1 – A CONTRATADA credenciada prestará serviços de arrecadação das Contas de Água e Esgoto da Autarquia, de acordo com as estipulações do Edital e seus anexos.

4.2 - O SAAE providenciará a emissão e remessa das Contas de Água e Esgoto aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

4.2.1 – As Contas de Água e Esgoto emitidas para débito em conta corrente do usuário/consumidor não possuem o código de barras padrão FEBRABAN e sim a expressão “Conta em Débito Automático”.

4.3- Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE padronizará em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

4.4- Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

4.5- O SAAE autoriza a CONTRATADA a receber as Contas de Água e Esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

4.6 - O SAAE autoriza a CONTRATADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto do contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

4.7 - O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.7.1 - O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

4.7.2 - O documento de arrecadação for impróprio;

4.7.3 - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

4.7.4 - A soma das parcelas não conferir com o total declarado;

4.7.5 - O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

4.8 - Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE até o segundo dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

4.9 - Após a entrega dos registros por meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deve regularizar por meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.10 - Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a CONTRATADA fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

4.10.1 - A desobrigação prevista no item 4.10, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes à CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, Art. 174 (Código Tributário Nacional);

4.11 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela CONTRATADA.

4.12 - O arquivo contendo informações sobre o **débito automático**, em meio magnético, padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis dos vencimentos previstos nos documentos.

4.13 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela CONTRATADA, com comunicação imediata ao SAAE por meio eletrônico padrão FEBRABAN, para as providências necessárias.

4.14 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

4.15 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.15.1 - Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo SAAE;

4.15.2 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE VALORES ARRECADADOS

5.1 - A CONTRATADA deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, observados os seguintes prazos:

a. - Até o segundo dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os créditos advindos de recebimento via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático;

b. - Até o terceiro dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os recebimentos por meio de rede lotérica e correspondente bancário.

5.2 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação/Cobrança – Conta de Água e Esgoto com código de barras padrão FEBRABAN;

6.1.2- A CONTRATADA deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

6.1.3- Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE;

6.1.4- Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

6.1.5- Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

6.1.6- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

6.1.7- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

6.1.8- O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE;

6.1.9- Manter os comprovantes de recebimento arquivados por um período de 90 (noventa) dias.

6.1.10 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE.

6.1.11- Caso a CONTRATADA não repasse os valores dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou usuários, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6.1.12 – É vedado CONTRATADA:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE;

c) Conforme as normas legais vigentes, é proibido a instituição financeira fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato;

6.1.13- Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.1.14- A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham causar prejuízo aos interesses do SAAE;

6.1.15 – A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário/consumidor, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

6.1.15.1 – O CONTRATANTE outorga a CONTRATADA poderes especiais para endossar, em nome da CONTRATANTE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato;

6.1.15.2 – O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, na forma prevista no caput do item 6.1.15, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação do CONTRATANTE mantida na instituição CONTRATADA;

6.1.15.3 – O cheque é entregue ao CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da devolução pelo Banco sacado. O CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CONTRATADA, também no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo;

6.1.16 – A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue até o segundo dia útil após a data de arrecadação;

6.1.17 – A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao consumidor/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

6.1.18 – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do CONTRATANTE, até o segundo dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos;

6.1.18.1 – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado da inconsistência;

6.1.18.2 – Em caso de solicitação de disponibilização de arquivo retorno pelo CONTRATANTE, observado o período conforme Cláusula Quarta, poderá ser cobrada tarifa conforme Cláusula Terceira.

6.1.19 – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na Cláusula Quinta, cuja origem seja processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica ao CONTRATANTE.

6.1.20 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações ao CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 90 dias da data da arrecadação;

6.1.20.1 – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no item 6.1.20, cabe ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas da Autarquia;

6.2.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

6.2.3 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.2.4 – Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

6.2.5 – Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.2.6– Entregar a CONTRATADA:

a) - Recibo do arquivo enviado;

b) – Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à fiscalização do SAAE e a execução do Contrato será acompanhada pela Coordenadoria de Finanças e fiscalizada pelo Controlador Interno;

7.2 – Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Superintendente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - - Os contratos assinados em decorrência deste Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

8.2 – O Credenciado deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 – Em função da assinatura deste Contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

9.1.1 – Toda providência tomada tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O valor da tarifa por conta de água e esgoto recebida, inicialmente contratado será atualizado em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, limitada pela variação, no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente.

c) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no Edital de licitação, autoriza desde já a CONTRATANTE a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.3 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

12.4 - No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do SAAE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo os previstos no Art. 77 da referida lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Porto Feliz, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.2 – do CONTRATANTE ou a rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

14.3 - E por estarem de acordo com o acima e retro estipulado, as partes firmam o instrumento, lavrado em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da Lei.

Porto Feliz, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO

CREDENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2019 - PROCESSO n.º 076/2019**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ.

CONTRATADA: XX

CONTRATO N.º: (DE ORIGEM) XXX/2018

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, bancárias e não bancárias para prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) Dra. Manuella de Campos Anton OAB/SP 343.378

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz/SP, XX de XXXXXXXXXX de 2.019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.909.168-32 RG: 40.664.726-4

Data de Nascimento: 07/06/1988

Endereço residencial completo: Cândido Motta, 145, Centro, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-000

E-mail institucional: superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

E-mail pessoal: gustavo.interlick@gmail.com

Telefone(s): (15) 3261 9601 – (15) 997974947

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.909.168-32 RG: 40.664.726-4

Data de Nascimento: 07/06/1988

Endereço residencial completo: Cândido Motta, 145, Centro, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-000

E-mail institucional: superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

E-mail pessoal: gustavo.interlick@gmail.com

Telefone(s): (15) 3261 9601 – (15) 997974947

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): (xx) xxxx-xxxx / (xx) xxxxx-xxxx

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2019 - PROCESSO n.º 076/2019**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal - Resolução 07/14 – Art. 3º, Inciso XVI

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 45.479.391/0001-07

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, bancárias e não bancárias para prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia

VALOR (R\$): XX.XXX,XX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, ____ de _____ de 2019.

RESPONSÁVEL:

Gustavo Interlick Mâncio de Camargo
Superintendente

superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - PROCESSO n.º 076/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, bancárias e não bancárias para prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Porto Feliz, ____ de _____ de 2019.

Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

PROPOSTA FINANCEIRA - MODELO
ANEXO VII

Declaramos, sob as penas da lei, que os serviços a serem prestados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital de Credenciamento e Normas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Declaramos que os preços pactuados no Termo de Contrato contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela Instituição _____ na data da apresentação desta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, conforme abaixo:

I – Por documento recebido no **guichê de Autoatendimento** da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);

II – Por documento recebido na **Rede Lotérica** credenciada com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);

III - Por documento recebido por **Correspondente bancário** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);

IV - Por documento recebido através de **Home/Office Banking, Internet Banking** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);

V - Por documento recebido através do sistema de **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);

VI - Por documento recebido através do sistema de **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);

Outros/Serviços Assessórios se houver:

VII - Eventuais resdisponibilizações de arquivo de retorno (observada a política do agente financeiro) o valor de R\$ _____, Valor por extenso: _____).

A presente Proposta de Adesão se dá nos exatos termos do Edital e Termo de Referência o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019, os quais declaro conhecer e estar de acordo com as condições de execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal: